

RESOLUÇÃO Nº240/2025

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 17 de setembro de 2025, às 9 horas, por web conferência.

Considerando a Leis Federais nº 8.080, de 29/09/1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e o financiamento do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, datado de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para o planejamento e a programação assistencial;

Considerando o estudo dos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade do SUS – MAC relativo aos municípios e à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, realizado pela Subsecretaria de Atenção à Saúde em setembro de 2024 durante a consolidação da NOVA PPI Capixaba;

Considerando que o excedente de produção em relação à PPI/SISMAC vem comprometendo demasiadamente os orçamentos estadual e municipais do Espírito Santo e, por consequência, o custeio desses serviços especializados;

Considerando que a crescente demanda anual por serviços de atenção especializada, em média 11,3%/ano para a atenção ambulatorial especializada e de 6,1%/ano para a atenção hospitalar, resultou em aumento de procedimentos especializados acima do quantitativo constante da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde (PPI), consequentemente com produção assistencial além do programado, conforme pode ser constatado no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e no Sistema de Informações Hospitalares – SIH;

Considerando que a Cobertura da Atenção Primária por meio da Estratégia Saúde da Família evoluiu de 76% para 100% de cobertura populacional e que, consequentemente houve uma aumento da demanda por consultas e exames especializados, bem como de cirurgias eletivas;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA não dispõe de Reserva Técnica suficiente, com recursos de origem federal, específica para cobrir o excedente de produção assistencial em relação à programação dos municípios, relativos aos pactos intergestores;

Considerando a Resolução CIB-SUS/ES nº 193, datada de 11 de outubro de 2024 que aprova a nova Programação da Atenção à Saúde, denominada de NOVA PPI Capixaba;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.532, de 9 de janeiro de 2025, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo estudo realizado em maio de 2025 que caracteriza a necessidade de incremento de recursos ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo – MAC, direcionados à Secretaria de Estado da Saúde e aos municípios que apresentaram excedente de produção em relação à programação assistencial nos anos de 2022, 2023 e 2024, principalmente os municípios de referência Regional e Macrorregional.

Art. 2º - Aprovar o encaminhamento ao Ministério da Saúde do pleito solicitando o incremento de recursos ao Limite Financeiro de MAC ("Teto Financeiro") do ES no valor de R\$ 1.354.784.298,60/ano (um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Parágrafo único: O valor constante no caput é produto do estudo financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar das Redes de Atenção, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo no processo de elaboração da NOVA PPI Capixaba, aprovada em outubro de 2025, conforme demonstrado no quadro síntese abaixo:

Déficit de Recursos Financeiros "Teto de MAC" - ES	Estudo Maio-2025 Anos Base 2023/2024
Déficit na Programação Ambulatorial de Média Complexidade da NOVA Capixaba (aprovada em Outubro/2024) em relação à necessidade parametrizada (1)	387.345.186,31
Excedente de produção em relação à programação assistencial (registrado no SIA e SIH) (2)	148.606.149,37
Filas expectantes de Consultas médicas especializadas (filas de espera) (3)	3.216.780,00
Filas expectantes de exames especializados das Centrais de Regulação Ambulatorial (4)	47.312.981,33
Reserva Técnica para efetivação/atualização do Pacto Intergestores/ano (NOVA PPI Capixaba) (5)	92.220.866,25
Rede de Atenção Hospitalar Complementar Contratualizada (Hosp. Universitário e 17 Filantrópicos) (6)	210.031.793,10
Habilitações de serviços junto ao MS (7)	4.980.730,00
Órtese e Prótese e Materiais Especiais MC – OPME (8)	31.604.114,93
Política de Transporte Sanitário (incluindo TFD intermunicipal) (9)	57.021.431,00
Exames para Implantação das Carteiras de Serviços dos 13 Microssistemas Regionais de Saúde (10)	12.404.965,33
Consultas para Implantação de Carteiras dos 13 Microssistemas Regionais de Saúde (11)	3.663.637,94
Consórcios Intermunicipais de Saúde (4 Policlínicas para Atenção Ambulatorial Especializada) (12)	56.375.663,04
Credenciamento de Leitos Hospitalares Regulares e Leitos de Saúde Mental (13)	46.710.380,49
Rede de Atenção Hospitalar Gestão OSS e Fundação INOVA (14)	300.000.000,00
Déficit Total do ES	1.354.784.298,60

Fonte: Estudos de necessidade para a elaboração da NOVA PPI Capixaba pela Subsecretaria de Atenção à Saúde; Núcleo Especial de Programação do Serviços de Saúde. Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde; Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informações Hospitalares do MS/DATASUS; Gerência de Atenção Especializada; Gerência de Regulação Ambulatorial. (Elaborado pelo NEPSS).

NOTAS:

1. Necessidade identificada a partir de evidências no processo de elaboração/consolidação da NOVA PPI Capixaba, bem como para cobrir os excedentes de produção dos municípios em relação ao Limite Financeiro de MAC;
2. O excedente de produção assistencial foi levantando em relação à programação assistencial registrado no SIA e SIH – ano 2024;

3. Consultas à contratar para a organização dos 15 (quinze) Microssistemas Regionais de Saúde (MSRS) = 121.402 e para equacionar as filas de espera = 288.043 consultas;
4. Filas de Espera de 216.268 exames, no Sistema de Regulação Ambulatorial Estadual e nas 4 Regionais de Saúde;
5. Valor que representa 10% do teto programável do ES em julho de 2025, de R\$ 902.208.662,52 (Fonte: Sismac);
6. Valor necessário para complementar os 50% do cofinanciamento da rede hospitalar com recurso federal (o MS costuma cofinanciar 50% dos contratos com a rede de prestadores de serviços de saúde (atualmente a participação com recurso federal é de 29,44% e com recurso estadual/SESA é de 70,56% na contratutlização);
7. Habilitações de serviços/Plano de Ação da RAS tramitando entre o ES e o MS;
8. Necessidade de OPME para a Rede de Atenção às Pessoa com Deficiência e necessidade de Reabilitação, Especialidades e Ortopedia, Neurologia e Cardiologia;
9. O Valor representa 50% do estudo realizado considerando as distâncias entre os municípios solicitantes e os municípios-sede dos Microssistemas Regionais de Saúde e das Regiões de Saúde (municípios executores/serviços de referência de maior complexidade) - Política Estadual de Transporte Sanitário intermunicipal;
10. Recurso necessário para a aquisição de exames especializados de MC e AC para implantação de 13 Microssistemas Regionais de Saúde (dois já em funcionamento);
11. Recurso necessário para a aquisição de consultas especializadas de para implantação de 13 Microssistemas Regionais de Saúde (dois já em funcionamento);
12. Recurso relativo a 50% do custeio da atenção ambulatorial especializada nas Policlínicas da Rede/Unidades Cuidar;
13. Credenciamento de Leitos Regulares de Retaguarda da RUE e Leitos da Rede de Saúde Mental, ambos com recurso estadual;
14. Rede de Atenção Hospitalar – Contratos de Gestão: OS e Fundação INOVA

Art. 3º - Aprovar a metodologia utilizada para a realização do estudo que considerou os principais pontos a seguir:

1. Estudos baseados em evidência científicas aplicáveis à programação assistencial das Redes de Atenção à Saúde, seus componentes e Linhas de Cuidados (total de 222 Linhas de Cuidados);
2. A aprovação da NOVA PPI Capixaba: 6 Redes de Atenção e Vigilância em Saúde, totalizando 222 Linhas de Cuidados (dados de Março 2025);
3. A base de dados do Sistema de Controle do Limite Financeiro Programável da Média e Alta Complexidade (SISMAC), sem considerar os incentivos permanentes de custeio para apoio às diferentes políticas nacionais estabelecidos pelo MS, pois o Limite de MAC ainda está vinculado à prestação de serviços de saúde, ou seja, à produção assistencial;
4. A Produção Assistencial Ambulatorial e Hospitalar do anos base 2022 a 2024, constante no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do Ministério da Saúde/DATASUS;
5. O monitoramento semestral e anual da Programação Pactuada e Integrada do Espírito Santo. Considerou-se apenas os municípios com excedente de produção em relação ao seu limite anual de MAC (2023 e 2024) e os serviços sob gestão estadual com excedente de produção em relação à programação na PPI;
6. A Implantação das Carteiras de Serviços dos 15 (quinze) Microssistemas Regionais de Saúde (MSRS) – consultas médicas especializadas e respectivos exames;
7. As Filas de Espera de consultas médicas especializadas sob regulação ambulatorial, estadual e regional;
8. As Filas de Espera de exames especializados sob regulação ambulatorial, estadual e regional;
9. O gasto com o custeio de 70,56% da Rede Hospitalar Complementar com recursos do FES;
10. As distâncias em km entre as sedes dos municípios dos MSRS e das Regiões de Saúde e os municípios sede dos executores;

Parágrafo único: os recursos "extra teto" do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) não estão contemplados neste estudo.

Art. 4º - Incluir neste estudo dados e informações constantes no ANEXO I, realizado para a elaboração da NOVA PPI Capixaba que contemplou as seis Redes de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS), baseado essencialmente em necessidades orientadas por evidências em todas as suas Linhas de Cuidados a que se teve acesso às publicações científicas que, utilizando-se os valores unitários da Tabela SIGTAP e a capacidade instalada de serviços constantes no CNES, importavam em R\$ 2.434.596.259,65 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para a população total do Estado.

§ 1º: No processo de consolidação da NOVA PPI Capixaba, excluídas as sobreposições entre as diversas linhas de cuidados e os ajustes à menor, possíveis na cobertura de algumas políticas, o valor relativo à necessidade de teto financeiro programável para o ES passou para R\$ 1.850.364.483,72 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), sendo que atualmente o limite financeiro programável do Teto Financeiro do ES é de R\$ 902.208.662,52 (novecentos e dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, há um déficit real no Teto de MAC de R\$ 948.155.821,20 (novecentos e quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

§ 2º: Foram incluídos, após os estudos realizados para elaboração da NOVA PPI, recursos para: Política de Transporte Sanitário Intermunicipal, recursos para as Policlínicas sob Gerenciamento de Consórcios Intermunicipais da Rede/Unidades Cuidar, Credenciamento de Leitos Hospitalares Regulares e Leitos de Saúde Mental e consultas médicas especializadas para os Microssistemas Regionais de Saúde, ampliando o valor do déficit de R\$ 948.155.821,20 para R\$ 1.354.784.298,60 (quadro Art2º, Parágrafo único).

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 18 de setembro de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

MICHEL FERNANDO BARTH

Secretário de Saúde de Ecoporanga – ES
Presidente do COSEMS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 18/09/2025 15:32:42 -03:00

MICHEL FERNANDO BARTH
CIDADÃO
assinado em 17/09/2025 17:15:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/09/2025 15:32:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREIA MEIRELES BARBOZA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BL9RCN>